

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º. - Constituirão passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 8º. - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da transparência e do equilíbrio.

Parágrafo 1º. - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, subordinando-se ao princípio de unidade.

Parágrafo 2º. - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legalização pertinente;

#### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 9º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e Orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de planejamento, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º. - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º. - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município;

### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 12º. - Immediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o que é fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Artigo 13º. - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização Orçamentar.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decretos do executivo.

Artigo 14º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Administração ou com ela convencionadas;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º. da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º., artigo 199 da Constituição Federal.